

RESOLUÇÃO DO PPGDDA Nº 02, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO CLÍNICA MULTIVERCIDADES

O COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de funcionamento da Clínica de Direito à Cidade, prevenção e tratamento adequado de conflitos público-privados na Amazônia – MULTIVERCIDADES da Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º - Essa subunidade é equiparada a um laboratório de Pós-graduação de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

**REGIMENTO INTERNO DA CLÍNICA DE DIREITO À CIDADE,
PREVENÇÃO E TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS
PÚBLICO-PRIVADOS NA AMAZÔNIA -MULTIVERCIDADES**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Clínica de Direito à Cidade, Prevenção e Tratamento Adequado de Conflitos Público-Privados na Amazônia (MULTIVERCIDADES) reger-se-á pelo presente Regimento, sem prejuízo das demais normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Clínica MULTIVERCIDADES está vinculada ao Programa de Pós Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia - PPGDDA, subunidade do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, que prestará apoio material e administrativo ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único: As atividades da Clínica MULTIVERCIDADES serão supervisionadas por um(a) coordenador(a), professor permanente do PPGDDA.

Art. 3º - A Clínica MULTIVERCIDADES tem por objetivo promover atividades multiprofissionais práticas, pesquisas e formação continuada de melhoria de políticas públicas de ordenamento territorial na Amazônia Legal, direito à moradia e às cidades e justiça socioambiental, em conjunto com as instituições e populações beneficiárias.

Parágrafo único. O público-alvo da atuação da clínica são discentes do ensino médio e técnico-profissionalizante, discente de graduação, discentes de pós-Graduação, gestores públicos, profissionais que auxiliam/influenciam no planejamento, execução e avaliação de políticas públicas, sociedade civil organizada.

Art. 4º - Para consecução de seu objetivo, a Clínica MULTIVERCIDADES terá uma atuação multiprofissional, unindo teoria e prática, envolvendo discentes de graduação, e da pós-graduação, bem como docentes do PPGDDA, outros Institutos da UFPA, além de profissionais de instituições parceiras do PPGDDA.

Art. 5º - A Clínica MULTIVERCIDADES funcionará nos dias úteis, observando o calendário acadêmico da Universidade Federal do Pará, para fins de recesso acadêmico.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da Clínica é o comercial, estando vedada atividade em período noturno, salvo aquelas expressamente motivadas e autorizadas pela Coordenação.

RESOLUÇÃO DO PPGDDA N° 02, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - Compete à Clínica MULTIVERCIDADES:

I - Definir as diretrizes de atuação da Clínica MULTIVERCIDADES, levando em consideração o plano de desenvolvimento institucional da UFPA e o planejamento quadrienal do PPGDDA;

II – Executar projetos de pesquisa e extensão inovadores em áreas jurídicas, privilegiando abordagens multiprofissionais, voltados para o ensino clínico, proporcionando experiências acadêmicas que vão além da pesquisa e prática jurídicas tradicionais;

III - Incentivar o diálogo com o Poder Público e a sociedade civil para promoção e avaliação de políticas públicas de relevância para a Amazônia, sem prejuízo da atuação contenciosa, ainda que a clínica privilegie práticas extraprocessuais;

IV - Promover mecanismos de prevenção e tratamento adequado de conflitos, bem como de justiça restaurativa, com especial atenção aos casos de interesse público e/ou de natureza coletiva;

V – Promover treinamento técnico e capacitação para a sociedade civil e instituições que atuem em cooperação com o PPGDDA e a Clínica;

VI – Desenvolver treinamento prático, ativo e vinculado com a experiência que requer o exercício da profissão, a fim de que os discentes e residentes desenvolvam várias habilidades;

VII - Capacitar estudantes para realizar pesquisas acadêmicas e intervenções na temática das linhas de atuação do PPGDDA, a partir de projetos de pesquisa e extensão, objetivando a produção de dissertações, artigos científicos, monografias e peças técnicas;

VIII - Integrar a Graduação e a Pós-Graduação do Direito do Instituto de Ciências Jurídicas e de discentes de outros Institutos, visando aprofundar a discussão multidisciplinar acerca das políticas públicas ligadas ao território da Amazônia, direito à cidade e à moradia e justiça socioambiental, privilegiando estratégias de justiça restaurativa, prevenção e tratamento adequado de conflitos;

IX - Disseminar a produção acadêmica e os estudos sobre direito e desenvolvimento da Amazônia através de eventos, e de um catálogo dos trabalhos por meio virtual e através das bibliotecas da UFPA.

X - Apresentar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas para aprovação das instâncias colegiadas competentes;

Art. 7º - A Clínica MULTIVERCIDADES terá a seguinte composição:

I - Um(a) professor(a) coordenador(a), com vínculo de professor permanente do PPGDDA;

RESOLUÇÃO DO PPGDDA N° 02, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

II - Um(a) professor(a) vice coordenador(a), com vínculo de professor permanente ou colaborador do PPGDDA;

III - Professores(as) Pesquisadores(as), docentes da UFPA, com titulação de mestre ou doutor, que façam parte de projetos de pesquisa e/ou extensão vinculado à Clínica;

IV - Professor(a) colaborador(a), docente da UFPA, que tem como papel contribuir na implementação dos projetos de pesquisa, ensino e extensão;

V – Residente, que contribua para as ações de pesquisa, ensino e extensão;

VI - Discente de Pós-graduação regularmente vinculado à UFPA, conforme a necessidade apresentada pelos planos de trabalho dos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

VII – Discente de Graduação, com vínculo com a UFPA, conforme a necessidade apresentada pelos planos de trabalho dos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

VIII – Colaborador externo, que integre o corpo técnico de instituição pública ou provada que possua vinculação com a Clínica MULTIVERCIDADES ou com PPGDDA, conforme acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere;

§ 1º - A remuneração ou bolsa a ser percebida por qualquer profissional descrito neste artigo deverá estar prevista no projeto de pesquisa, não sendo responsabilidade do PPGDDA ou do ICJ assumir qualquer responsabilidade financeira do projeto.

§ 2º - Na existência de mais de um projeto de pesquisa e extensão na Clínica, o professor pesquisador poderá ser designado como coordenador de projeto, assumindo as atribuições previstas de ordenador de despesa, relacionadas ao projeto de sua responsabilidade.

§ 3º - Haverá processo de seleção pública, ainda que simplificada, para o preenchimento das vagas previstas nos incisos V, VI e VII do caput, obedecendo as políticas de cotas institucionais, sempre que aplicável.

§ 4º – Além dos integrantes mencionados no caput, poderão compor os quadros da Clínica, por meio de projetos de ensino, pesquisa e extensão, discentes de ensino médio, técnicos da UFPA, pesquisadores com bolsas de Pós-doutorado e professores visitantes.

Art. 8º - A Clínica MULTIVERCIDADES é coordenada por uma coordenação e uma vice coordenação.

§ 1º - O exercício da Coordenação da Clínica de MULTIVERCIDADES não será remunerado, podendo ser alocada até 10 (dez) horas de carga horária.

§ 2º - O(A) Coordenador(a) e Coordenador(a)-Adjunto(a) serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos pelo Colegiado do PPGDDA, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a) e vice coordenador(a) suas atribuições serão exercidas pelo(a) Coordenador(a) do PPGDDA, procedendo-se nova eleição em caso de vacância.

RESOLUÇÃO DO PPGDDA Nº 02, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 9º - Compete à Coordenação da Clínica MULTIVERCIDADES:

- I – Coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Clínica;
- II – Planejar e organizar os espaços acadêmicos;
- III – Definir as diretrizes de atuação da Clínica;
- IV – Presidir e coordenar a seleção dos discentes da Graduação e Pós-graduação e Residentes, bolsistas e voluntários, que farão parte da Clínica.
- V – Apresentar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas no âmbito da Clínica, submetendo-o à aprovação dos órgãos colegiados competentes;
- VI – Decidir sobre o credenciamento de novos docentes pesquisadores como membros da Clínica, vinculados aos projetos de pesquisa e extensão;
- VII – Propor e/ou solicitar providências de interesse da equipe para execução de projeto de pesquisa e extensão;
- VIII – Emitir certificados de participação e de estágio;
- IX – Administrar os recursos materiais da Clínica;
- X – Definir períodos de recesso acadêmico;
- XI – Gerenciar as informações de comunicação da Clínica;
- XII – Manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às atividades da Clínica, sempre que necessário.

Art. 10 - Compete à Vice Coordenação da Clínica:

- I – Acompanhar as atividades acadêmicas dos discentes de Graduação e de Pós Graduação e Residentes;
- II – Promover a capacitação anual dos discentes de Graduação e de Pós-graduação e Residentes, bolsistas e voluntários da Clínica;
- III – Promover o Seminário anual da Clínica, com vistas a apresentar à comunidade acadêmica os resultados das atividades de pesquisa e extensão;
- IV – Estabelecer critérios para admissão dos discentes de Graduação e de Pós Graduação e Residentes, bolsistas e voluntários e sua avaliação periódica;
- V – Substituir a Coordenação durante as férias e indisponibilidades.

Art. 11 - O(A) docente pesquisador(a) da Clínica tem as seguintes competências:

- I – Orientar a prática das atividades da Clínica sob sua responsabilidade;
- II – Desenvolver a metodologia clínica de ensino no âmbito multiprofissional, por

RESOLUÇÃO DO PPGDDA N° 02, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

meio de projetos de pesquisa e extensão que busquem solução de problemas de média e alta complexidade, mediante assessoria e/ou consultoria a órgãos públicos e organizações governamentais e não governamentais, com a finalidade pedagógica de desenvolvimento de habilidades e valores éticos na profissão para atuação em prol do desenvolvimento socioambiental da Amazônia;

III – Apresentar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas no âmbito da Clínica, submetendo-o à Coordenação;

IV – Participar da seleção dos discentes da Graduação e Pós-graduação, bolsistas e voluntários, que farão parte da Clínica, vinculados ao seu projeto de pesquisa e extensão, quando pertinente;

V – Participar da seleção dos Residentes, vinculados ao seu projeto de pesquisa e extensão, quando pertinente;

VI – Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos competentes;

VII – Acompanhar o movimento financeiro dos projetos sob sua responsabilidade;

VIII – Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes da Graduação e Pós graduação e Residentes, bolsistas e voluntários, e, quando for o caso, determinar seu desligamento da Clínica.

IX - Submeter à Coordenação da Clínica de Atenção à Violência da UFPA plano de trabalho e o relatório de atividades dos discentes sob sua supervisão;

X - Desenvolver as atividades previstas no projeto de pesquisa e extensão;

XI - Propor ao Coordenador da Clínica novos projetos de pesquisa e extensão.

Art. 12 – Compete ao professor(a) colaborador(a)

I - Contribuir na implementação dos projetos de pesquisa, ensino e extensão dos projetos coordenados pelos docentes pesquisadores;

II – Auxiliar na supervisão acadêmica dos discentes e residentes do projeto ao qual está vinculado;

III – Propor e organizar formações de curta duração para o público-alvo da Clínica;

IV – Participar de publicações e outras atividades de democratização do conhecimento científico sob responsabilidade da Clínica;

V - Organizar as bases de dados em formatos de fácil acesso, que permitam a exploração e análise dos dados por parte dos professores e discentes vinculados ao projeto de pesquisa e extensão, sob a coordenação do professor responsável pelo projeto;

VI - Exercer outras funções previstas no projeto de pesquisa e extensão que estiver vinculado e lhe for designadas.

RESOLUÇÃO DO PPGDDA Nº 02, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 13 - O(A) Residente Clínico(a) tem as seguintes competências:

I – Assinar, juntamente com o(a) docente pesquisador(a) pertencente ao projeto de pesquisa e extensão pelo qual for responsável, as peças administrativas e processuais relativas às atividades clínicas;

II – Acompanhar, juntamente com os membros da Clínica, visitas técnicas, atividades culturais, reuniões ou audiências de demandas judiciais ou administrativas;

III – Dar suporte técnico à Coordenação da Clínica e/ou docente pesquisador(a) do projeto que estiver vinculado;

IV – Organizar as bases de dados em formatos de fácil acesso, que permitam a exploração e análise dos dados por parte dos docentes pesquisadores e discentes vinculados ao projeto de pesquisa e extensão, sob a coordenação do docente pesquisador responsável pelo projeto;

V – Produzir artigos e relatórios pertinentes ao projeto de pesquisa e extensão que estiver vinculados;

VI – Exercer outras funções previstas no plano de trabalho relativas ao projeto de pesquisa e extensão que estiver vinculado e lhe for designadas;

VII – Cursar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGDDA e/ou PPG associado à Clínica na condição de aluno especial.

VIII – Participar dos eventos promovidos pela Clínica.

§ 1º - Edital de seleção disciplinará as exigências e requisitos para a admissão do(a) Residente, em conformidade com projeto de pesquisa e extensão.

§ 2º - O(A) Residente Clínico(a) bolsista será matriculado(a) como aluno(a) especial no PPGDDA, caso não possua vínculo de discente com a UFPA, e receberá orientação do(a) docente pesquisador(a) vinculado à Clínica.

§ 3º - Salvo critério específico determinado por projeto de pesquisa com financiamento externo, na seleção pública de candidato(a)s à Residência deverá ficar comprovado que o candidato possui tempo de conclusão de graduação igual ou inferior a 5 (cinco) anos.

§ 4º - O(A) Residente Clínico(a) bolsista dedicará 40 (quarenta) horas semanais para as atividades da Clínica, em regime de dedicação exclusiva.

§ 5º - O regime de dedicação exclusiva previsto no parágrafo anterior poderá ser flexibilizado de acordo com as normas da CAPES ou do agente financiador do projeto, o que será explicitado em seu plano de trabalho.

§ 6º - O vínculo remunerado como residente não poderá exceder 48 (quarenta e oito meses) com a clínica.

§ 7º - Serão admitidos Residentes voluntários na Clínica, conforme a necessidade apresentada em plano de trabalho do projeto de pesquisa e/ou extensão.

RESOLUÇÃO DO PPGDDA Nº 02, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 14 – Compete aos discentes de Pós-Graduação e Graduação:

I - Cumprir todas as normas deste regimento e quaisquer outras que venham a ser implantadas;

II - Cumprir a carga horária definida pelo docente a que está subordinado diretamente;

III - Executar fielmente seu plano de trabalho;

IV - Participar das atividades públicas da Clínica e demais atividades externas relacionadas ao seu plano de trabalho;

V - Apresentar relatórios semestrais de todas as atividades desenvolvidas.

§ 1º - O(A) candidato(a) discente de Graduação deve estar matriculado a partir do terceiro semestre e até o nono semestre do curso.

§ 2º - O(A) candidato(a) discente de Graduação será selecionado a partir da apresentação integral dos documentos exigidos pela inscrição e sua respectiva pontuação para currículo, histórico escolar e entrevista.

§ 3º - O(A) discente bolsista deverá cumprir com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º - O(A) discente voluntário(a) deverá cumprir carga horária conforme a necessidade apresentada pelo plano de trabalho do projeto de pesquisa e extensão.

§ 5º - Poderá ingressar na Clínica discente de Pós-Graduação bolsista e discente de Pós-Graduação voluntário(a).

§ 6º - A critério do(a) docente pesquisador(a), poder-se-á selecionar discente de Pós Graduação por meio de Edital público.

Art. 15 – Compete ao(à) colaborador(a) externo(a):

I - Cumprir todas as normas deste regimento e quaisquer outras que venham a ser implantadas;

II - Cumprir a carga horária definida pelo docente a que está subordinado diretamente, devendo sua colaboração na Clínica ser compatível com suas atividades laborais, ou providenciar liberação formal de sua chefia para desempenhar atividades previstas no seu plano de trabalho;

III - Executar fielmente seu plano de trabalho;

IV - Participar das atividades públicas da Clínica e demais atividades externas relacionadas ao seu plano de trabalho;

V - Apresentar relatórios final de todas as atividades desenvolvidas.

RESOLUÇÃO DO PPGDDA Nº 02, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 16 - Os membros da Clínica MULTIVERCIDADES podem se desligar a qualquer momento, a seu pedido, com comunicação prévia à Coordenação.

Art. 17 - São hipóteses de desligamento da Clínica:

- I - A qualquer tempo, no interesse do(a) docente pesquisador(a);
- II - Pelo descumprimento do Termo de Confidencialidade e Sigilo;
- III - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês ou 30 (trinta) dias;
- IV - Pela interrupção do vínculo com a UFPA, quando aluno de Graduação e de Pós Graduação;
- V - Por conduta incompatível com a exigida pela Clínica;
- VI - Pelo decurso do estágio ou da contratação.

Parágrafo único. São consideradas condutas incompatíveis com a atividade da Clínica MULTIVERCIDADES realização de manifestações, execução e/ou participação de eventos, projetos de ensino, pesquisa e extensão incompatíveis com o respeito à ética, à diversidade étnica, cultural e de gênero; ao pluralismo de ideias e pensamento, à defesa dos direitos humanos e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 18 - Ao se deligarem da Clínica, os membros receberão declaração, em que constará o período de sua participação e seu desempenho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – A Clínica MULTIVERCIDADES funcionará nas dependências do Instituto de Ciências Jurídicas, conforme o calendário acadêmico da Universidade Federal do Pará.

Art. 20 – O horário de funcionamento da Clínica MULTIVERCIDADES será estabelecido de acordo com a disponibilidade do corpo docente e discente, por projeto, definindo um regime mínimo de funcionamento para atendimento do público alvo.

Art. 21- Nos contratos de prestação de serviço ou de consultoria desenvolvidos pela Clínica MULTIVERCIDADES serão obedecidas as Resoluções do Colegiado do

RESOLUÇÃO DO PPGDDA N° 02, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PPGDDA ou outra norma da UFPA que regulamente a matéria.

Art. 22 - A Clínica MULTIVERCIDADES possui status de laboratório de Pós Graduação, vinculado ao PPGDDA da UFPA, sendo supervisionada pela Coordenação do PPGDDA em conjunto com o Colegiado, que prestará apoio material e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 23 - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGDDA.